PARECER Nº **3/2026/IAPEN - DMI/IAPEN - DEPDI/IAPEN - DIPLAG**
PROCESSO Nº 4005.004187.00043/2025-55
Concorrência Eletrônica SRP nº: 051/2026
ComprasGov nº: 90051/2026
Interessada: M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda.
CNPJ: 39.356.925/0001-05
ASSUNTO: Análise da documentação apresentada em resposta à diligência para comprovação da exequibilidade econômica das propostas dos Lotes I e II.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. em resposta à diligência promovida no âmbito da Concorrência Eletrônica SRP nº 051/2026, vinculada ao Processo SEI nº 4005.004187.00043/2025-55, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas e penitenciárias sob responsabilidade do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN/AC.

A contratação compreende o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, mediante emissão de ordens de serviço e utilização das composições de custos previstas no instrumento convocatório.

O certame está dividido em dois lotes, com os seguintes valores estimados e propostas apresentadas pela licitante:

Lote I – Rio Branco, Senador Guiomard, Brasiléia e Sena Madureira

I - Valor estimado pela Administração: R$ 2.200.000,00;

II - Desconto ofertado: 39%;

III - Valor da proposta: R$ 1.342.000,00;

IV - Percentual da proposta em relação ao orçamento estimado: 61%.

Lote II – Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul

V - Valor estimado pela Administração: R$ 1.200.000,00;

VI - Desconto ofertado: 37%;

VII - Valor da proposta: R$ 756.000,00;

VIII - Percentual da proposta em relação ao orçamento estimado: 63%.

O valor global estimado para os dois lotes corresponde a R$ 3.400.000,00, enquanto o valor total das propostas apresentadas pela empresa corresponde a R$ 2.098.000,00.

Por meio do Parecer Técnico nº 2/2026, esta área técnica examinou a documentação anteriormente apresentada, manifestando-se favoravelmente quanto à qualificação técnica da licitante e identificando a necessidade de complementação dos elementos destinados a demonstrar a exequibilidade econômica das propostas.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou manifestação acompanhada de composições de custos, demonstrativos de encargos sociais e BDI, informações sobre estrutura operacional e frota própria, custos logísticos, documentos relativos à execução do Contrato nº 07/2024, celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC e executado pelo Consórcio Águia, além de memória comparativa e demonstrativos financeiros destinados a fundamentar a viabilidade dos preços ofertados.

A presente análise limita-se à exequibilidade econômica das propostas e à suficiência da documentação complementar apresentada, sem reabrir a análise da qualificação técnica já realizada.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA DAS PROPOSTAS

1. Dos descontos ofertados e da necessidade de comprovação da exequibilidade

As propostas apresentadas pela empresa correspondem a 61% do orçamento estimado para o Lote I e a 63% do orçamento estimado para o Lote II.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Considerando que ambas as propostas se encontram abaixo desse parâmetro legal, a diligência teve por finalidade obter elementos objetivos que permitissem examinar a formação dos preços ofertados, a cobertura dos custos necessários à execução e as condições operacionais e financeiras declaradas pela licitante.

Em resposta, a empresa ratificou os descontos originalmente apresentados, mantendo o valor de R$ 1.342.000,00 para o Lote I e de R$ 756.000,00 para o Lote II.

A documentação complementar foi examinada considerando as composições de custos, os encargos sociais, o BDI, a estrutura operacional, os custos logísticos e os resultados financeiros informados, buscando verificar se o conjunto documental oferece fundamentação suficiente para a aceitação das propostas sob o aspecto econômico.

2. Das composições de custos, dos encargos sociais e do BDI

A empresa apresentou memória de cálculo e composições de custos de serviços representativos, indicando a utilização de referências oficiais de preços, entre elas SINAPI, SBC, SICRO3 e ORSE, conforme os demonstrativos apresentados.

Foram informados os seguintes percentuais de encargos sociais:

I - Encargos sociais sobre mão de obra horista: 114,25%;

II - Encargos sociais sobre mão de obra mensalista: 70,11%.

Quanto ao BDI, foram informados os seguintes percentuais:

III - BDI para serviços: 20,81%;

IV - BDI para materiais e equipamentos: 13,51%.

A documentação também contempla referências à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos, ao transporte, aos custos administrativos, à logística, aos tributos, aos riscos e à margem de resultado.

Esses elementos demonstram que a empresa apresentou critérios de formação dos preços e buscou justificar os descontos por meio de composições de custos e parâmetros operacionais.

Entretanto, a simples indicação das bases de preços e dos percentuais de encargos e BDI não comprova, isoladamente, a suficiência de todos os custos necessários à execução. A análise deve considerar a correspondência entre as composições apresentadas, os serviços previstos no edital e os valores efetivamente resultantes da aplicação dos descontos.

Nesse sentido, as composições e os demonstrativos apresentados são considerados elementos favoráveis à análise econômica, devendo sua força probatória ser avaliada em conjunto com as demais informações da diligência.

3. Da estrutura operacional e da frota própria

A empresa declarou dispor de frota própria composta por caminhão Iveco 3/4, caminhão HR, caminhonete Fiat Strada, caminhão com cesto aéreo, caminhão Munck e veículo Hilux 4x4.

Segundo a licitante, a disponibilidade desses veículos e equipamentos permite reduzir a necessidade de locações externas e contribui para a mobilização das equipes e o atendimento das ordens de serviço nos municípios abrangidos pelos lotes.

A empresa estimou economia mensal de R$ 50.500,00 decorrente da utilização de veículos e equipamentos próprios.

A estrutura operacional declarada constitui elemento favorável à avaliação da proposta, sobretudo diante das distâncias envolvidas, da necessidade de transporte de materiais e ferramentas e da execução de serviços que podem exigir equipamentos específicos.

Todavia, a disponibilidade de frota própria não elimina despesas com combustível, manutenção, seguros, depreciação e demais custos de operação. Por esse motivo, a economia alegada deve ser considerada em conjunto com os custos logísticos apresentados, sem ser interpretada como redução integral das despesas de transporte e mobilização.

4. **Da análise dos custos logísticos do Lote I**

Para o Lote I, a empresa apresentou os seguintes custos logísticos mensais:

Descrição	Valor mensal
Combustíveis e lubrificantes	R$ 6.000,00
Manutenção	R$ 18.000,00
Diárias	R$ 2.500,00
Hospedagem e alimentação	R$ 2.000,00
Pedágios e taxas	R$ 500,00
Soma dos itens discriminados	R$ 29.000,00
Total originalmente declarado	R$ 33.500,00
Diferença identificada	R$ 4.500,00

Verifica-se que a soma dos itens individualizados corresponde a R$ 29.000,00, enquanto o demonstrativo apresenta total mensal de R$ 33.500,00, resultando em divergência aritmética de R$ 4.500,00.

A inconsistência deverá ser objeto de correção formal, mediante apresentação e juntada aos autos de demonstrativo retificado, com identificação dos valores corretos e esclarecimento da diferença apurada.

A divergência não deve ser ignorada, pois a consistência dos custos logísticos é relevante para a análise da formação dos preços. Por outro lado, a inconsistência aritmética, considerada isoladamente, não demonstra que a proposta seja economicamente inviável.

Assim, a regularização formal deverá preservar a rastreabilidade dos valores e não poderá implicar alteração dos preços globais ou dos descontos originalmente ofertados.

5. **Da análise dos custos logísticos do Lote II**

Para o Lote II, a empresa apresentou os seguintes custos logísticos mensais:

Descrição	Valor mensal
Combustíveis e lubrificantes	R$ 12.000,00
Manutenção	R$ 4.500,00
Diárias	R$ 5.000,00
Hospedagem e alimentação	R$ 4.000,00
Pedágios e taxas	R$ 1.000,00
Total declarado e soma dos itens	R$ 26.500,00

Nesse lote, a soma dos itens discriminados corresponde ao total declarado pela empresa.

Os custos informados contemplam despesas relacionadas ao transporte, à manutenção dos veículos, ao deslocamento e à permanência das equipes nos municípios abrangidos.

A previsão desses componentes constitui elemento favorável à avaliação da organização logística, especialmente em razão das distâncias e das condições de atendimento das unidades localizadas em Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

Não obstante, os valores apresentados correspondem a estimativas mensais e devem ser considerados em conjunto com a demanda prevista, os serviços efetivamente executáveis e as demais composições de custos. Sua apresentação, isoladamente, não comprova a cobertura integral das despesas, mas contribui para a fundamentação econômica da proposta.

6. **Da análise conjunta dos custos logísticos e da economia estimada**

A empresa declarou economia mensal de R$ 50.500,00 com locações evitadas e apresentou custos logísticos mensais de R$ 33.500,00 para o Lote I e R$ 26.500,00 para o Lote II.

A soma dos totais declarados corresponde a R$ 60.000,00 mensais. Considerando a soma dos itens individualizados do Lote I, o total conjunto dos custos discriminados corresponde a R$ 55.500,00 mensais.

A comparação evidencia que os custos logísticos informados são superiores à economia estimada com locações evitadas. Essa diferença, contudo, não permite concluir automaticamente pela inviabilidade da proposta, pois os custos logísticos e os valores de locação evitada podem corresponder a despesas e critérios de cálculo distintos.

Para a análise, considera-se que a frota própria pode reduzir a necessidade de locações externas, mas não elimina os custos de operação e manutenção. Por essa razão, a economia estimada deve ser interpretada como elemento complementar, e não como comprovação isolada da suficiência dos preços.

A inconsistência aritmética do Lote I deverá ser formalmente corrigida. A composição dos custos logísticos e a distinção entre despesas operacionais e economia estimada deverão permanecer claras nos autos, de modo a permitir a rastreabilidade dos elementos utilizados na avaliação econômica.

7. **Do contrato anterior utilizado como referência de viabilidade**

A empresa apresentou documentação relativa ao Contrato nº 07/2024, celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC e executado pelo Consórcio Águia, constituído pela M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. e pela Gama Construções Comércio e Representações Ltda.

Conforme a documentação apresentada, a M. D. Dias figura como líder do consórcio, com participação de 60%, enquanto a outra consorciada detém participação de 40%.

A licitante apresentou documentos relativos à execução contratual, incluindo medição, notas fiscais, empenhos e comprovantes de recebimento, destinados a demonstrar a execução de serviços de manutenção predial sob demanda e a obtenção de resultado financeiro positivo.

O contrato paradigma apresenta desconto de 41,55%, superior aos descontos de 39% e 37% ofertados nesta licitação.

Quanto aos percentuais de BDI, foram apresentados os seguintes dados:

Componente	Contrato anterior	Proposta atual
BDI de serviços	26,87%	20,81%
BDI de materiais	19,07%	13,51%

A experiência anterior constitui elemento favorável à análise, pois demonstra que a empresa participou de execução contratual de natureza semelhante e apresentou documentação financeira relacionada a essa execução.

Entretanto, a existência de contrato anterior com desconto superior não comprova, por si só, que as propostas atuais sejam exequíveis. As condições de execução, a logística, o escopo, a tributação, os custos operacionais e a distribuição das responsabilidades podem ser diferentes entre os contratos.

Além disso, a participação formal de 60% no consórcio não significa, necessariamente, que 60% da receita, das despesas ou do resultado financeiro apresentados possam ser atribuídos diretamente à empresa. A atribuição individual deve observar os documentos de execução, as responsabilidades assumidas e os demonstrativos financeiros efetivamente relacionados à sua participação.

Dessa forma, a documentação do Contrato nº 07/2024 é considerada elemento complementar relevante, mas não prova isolada ou definitiva da exequibilidade das propostas atuais.

8. **Da análise dos resultados financeiros informados**

A documentação apresentada contém demonstrativo financeiro com os seguintes valores:

Descrição	Valor
Receita informada	R$ 163.622,24
Despesas informadas	R$ 137.967,94
Resultado financeiro informado	R$ 25.654,30
Resultado sobre a receita	Aproximadamente 15,71%

O percentual de 15,71% resulta da divisão do resultado financeiro informado pela receita apresentada:

R$ 25.654,30 ÷ R$ 163.622,24 × 100 = aproximadamente 15,71%.

Entretanto, a documentação também menciona margem de 12% e demonstração de resultado com

margem de 8%.

Os três percentuais não devem ser tratados como equivalentes sem a identificação de suas respectivas bases de cálculo. O percentual de 15,71% corresponde à relação entre o resultado financeiro informado e a receita apresentada, enquanto os percentuais de 12% e 8% precisam ser compreendidos conforme os critérios e as finalidades dos demonstrativos em que aparecem.

A diferença entre esses indicadores constitui ressalva documental que deve ser explicitamente registrada. Para fins de rastreabilidade, as bases de cálculo deverão permanecer identificadas nos autos, evitando que os percentuais sejam utilizados indistintamente como se representassem a mesma medida financeira.

O resultado financeiro positivo apresentado é elemento favorável à análise da experiência anterior da empresa. Todavia, sua utilização como fundamento de exequibilidade exige cautela, pois o resultado de um contrato anterior não demonstra automaticamente que os custos e as margens das propostas atuais sejam equivalentes.

Assim, os demonstrativos financeiros são considerados elementos auxiliares da análise, em conjunto com as composições de custos, a estrutura operacional, os custos logísticos e os demais documentos apresentados.

9. **Da avaliação conjunta da documentação apresentada**

10. A documentação complementar apresentada pela empresa atende materialmente aos principais pontos da diligência, uma vez que contém memória de cálculo, composições de custos, informações sobre encargos e BDI, demonstrativos logísticos, declaração de estrutura operacional, documentação relativa ao contrato paradigma e demonstrativos financeiros.

A análise, contudo, identificou aspectos que precisam ser tratados com transparência:

I - divergência aritmética de R$ 4.500,00 no demonstrativo logístico do Lote I;

II - necessidade de distinguir os indicadores financeiros de 15,71%, 12% e 8%, mediante identificação de suas respectivas bases de cálculo;

III - necessidade de interpretar a economia estimada com a frota própria em conjunto com os custos de operação e manutenção apresentados;

IV - necessidade de considerar o Contrato SEFAZ nº 07/2024 como elemento complementar, sem presumir equivalência econômica automática com a contratação atual;

V - necessidade de distinguir a participação formal de 60% no consórcio da atribuição efetiva de receitas, despesas e resultados financeiros à empresa.

As ressalvas identificadas não devem ser omitidas nem tratadas como se estivessem integralmente resolvidas apenas pela apresentação da resposta à diligência. Ao mesmo tempo, sua existência não permite concluir automaticamente pela inviabilidade das propostas, devendo ser considerada a relevância de cada aspecto e o conjunto de documentos apresentados.

Sob o ponto de vista do setor demandante, a documentação fornece elementos favoráveis para a análise econômica e permite reconhecer a existência de justificativa para os preços ofertados. A conclusão favorável, entretanto, deve permanecer vinculada à regularização formal do demonstrativo logístico do Lote I e à identificação clara das bases de cálculo dos indicadores financeiros, sem alteração dos valores globais e dos descontos originalmente apresentados.

Diante desse conjunto, esta análise considera a documentação apresentada suficiente para fundamentar manifestação técnica favorável à sua aceitação, registrando expressamente as ressalvas apontadas e as providências necessárias à consistência dos autos.

III – DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NO ART. 59, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

No presente procedimento, ambas as propostas são inferiores a 85% dos respectivos orçamentos estimados, incidindo a exigência legal de garantia adicional caso a empresa seja vencedora e contratada para os respectivos lotes.

a) **Lote I**

Orçamento estimado: R$ 2.200.000,00;

Limite correspondente a 85% do orçamento: R$ 1.870.000,00;

Valor da proposta: R$ 1.342.000,00;

Diferença entre o orçamento estimado e a proposta: R$ 858.000,00.

Memória de cálculo:

R$ 2.200.000,00 − R$ 1.342.000,00 = **R$ 858.000,00**.

b) **Lote II**

Orçamento estimado: R$ 1.200.000,00;

Limite correspondente a 85% do orçamento: R$ 1.020.000,00;

Valor da proposta: R$ 756.000,00;

Diferença entre o orçamento estimado e a proposta: R$ 444.000,00.

Memória de cálculo:

R$ 1.200.000,00 − R$ 756.000,00 = **R$ 444.000,00**.

c) Resumo da garantia adicional

Lote	Orçamento estimado	Valor da proposta	Garantia adicional
Lote I	R$ 2.200.000,00	R$ 1.342.000,00	R$ 858.000,00
Lote II	R$ 1.200.000,00	R$ 756.000,00	R$ 444.000,00
Total	R$ 3.400.000,00	R$ 2.098.000,00	R$ 1.302.000,00

Dessa forma, caso a empresa seja vencedora e contratada para ambos os lotes, a garantia adicional totalizará R$ 1.302.000,00.

A exigência deverá ser formalizada pela unidade competente, conforme a legislação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis.

Registra-se que os valores acima correspondem à garantia adicional legal, e não ao prêmio comercial de eventual seguro-garantia.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando os esclarecimentos, as composições de custos, os demonstrativos logísticos e financeiros, a estrutura operacional declarada e os documentos relativos ao Contrato SEFAZ nº 07/2024, esta unidade técnica identifica elementos favoráveis à aceitação da documentação apresentada pela empresa M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. para fins de comprovação da exequibilidade econômica das propostas dos Lotes I e II.

A documentação apresentada oferece fundamentação para a análise da formação dos preços e das condições operacionais declaradas pela licitante, embora contenha ressalvas que devem permanecer expressamente registradas no processo.

Em particular, a divergência aritmética de R$ 4.500,00 no demonstrativo logístico do Lote I deverá ser corrigida formalmente, e os indicadores financeiros de 15,71%, 12% e 8% deverão ser identificados conforme suas respectivas bases de cálculo, evitando-se tratá-los como medidas equivalentes sem demonstração correspondente.

A análise do contrato paradigma e da frota própria foi considerada complementar, sem atribuir a esses elementos, isoladamente, caráter de prova definitiva da exequibilidade.

Diante do conjunto documental examinado, **este parecer opina favoravelmente à aceitação da documentação apresentada pela empresa para fins de comprovação da exequibilidade econômica das propostas**, nos seguintes valores:

Lote I: R$ 1.342.000,00, com desconto de 39%;

Lote II: R$ 756.000,00, com desconto de 37%.

A manifestação favorável não dispensa a regularização documental apontada, que deverá ocorrer sem alteração dos valores globais ou dos descontos originalmente ofertados. A aceitação da documentação também não substitui a decisão administrativa da unidade responsável pela condução do certame e da autoridade competente.

Registra-se, por fim, a incidência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos valores de R$ 858.000,00 para o Lote I e R$ 444.000,00 para o Lote II, caso a empresa seja vencedora e contratada

para os respectivos lotes.

V – DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, recomenda-se:

I – o acolhimento da documentação apresentada pela empresa M. D. Dias Projetos e Consultoria Ltda. para fins de comprovação da exequibilidade econômica das propostas dos Lotes I e II, nos valores originalmente ofertados;

II – a correção formal do demonstrativo logístico do Lote I, com esclarecimento da divergência aritmética de R$ 4.500,00 e juntada da versão retificada aos autos, sem alteração dos valores globais das propostas;

III – a identificação das bases de cálculo dos indicadores financeiros de 15,71%, 12% e 8%, de modo a preservar a consistência e a rastreabilidade dos demonstrativos apresentados;

IV – a observância da exigência de garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos valores de R$ 858.000,00 para o Lote I e R$ 444.000,00 para o Lote II, caso a empresa seja vencedora e contratada para ambos, cabendo à unidade competente promover a formalização da exigência conforme a legislação e o edital;

V – o encaminhamento do presente parecer à chefia da Divisão de Manutenção e Infraestrutura – DMI, para conhecimento e apreciação e, caso esteja de acordo, posterior encaminhamento à unidade responsável pela condução da Concorrência Eletrônica SRP nº 051/2026, para adoção das providências cabíveis.

Rio Branco – AC, 14 de outubro de 2026.

[assinatura eletrônica]
Thyago Silva Cunha
Assessor de Projetos e Execução de Obras
Portaria nº 343/2024

Documento assinado eletronicamente por **THYAGO SILVA CUNHA**, **Policial Penal**, em 15/10/2026, às 09:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023253519** e o código CRC **12C87E6D**.